

Carimões

Lei nº 719

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e em sanção a presente lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a receber como participação da receita do imposto relativo à Circulação de Mercadorias, o percentual, de 20% (vinte por cento), sobre o produto da arrecadação efetivamente realizada pelo Governo Estadual feito as deduções dos favores fiscais concedidos.

Artigo 2º - Os efeitos desta lei atingem a arrecadação do imposto das indústrias já instaladas no estado e que se encontram em débito com a Fazenda Pública.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, Espírito Santo, em 28 de dezembro de 1971.

Antônio Morais
Prefeito Municipal

Giordalvado
Secretária